



## ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria da Glória Martins dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ED-ARR - 1-39.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Embargado(a): KÁTIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contrariedade, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 9-72.2018.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIPAULA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enio Bianchi Freitas, Embargado(a): EVANDRO JOSÉ DEL POZO, Advogada: Dra. Caroline Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome das partes DIPAULA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. e EVANDRO JOSÉ DEL POZO. **Processo: AIRR - 14-88.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): NERISERV LTDA. LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): HERCULES DA PENHA SILVA BORBA, Advogada: Dra. Ana Carla Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1383-55.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GINA MARIA MARQUES, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 17-09.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Dr. Joao Machado de Souza Netto, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Dr. Tiago Liotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18-41.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ARMANDO DANTAS DE AGUIAR NETO, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGIMP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ICESA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 10402-16.2015.5.03.0129 da 3a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Laraia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado e negar provimento ao agravo do reclamante. Observação: O Dr. Rodrigo Lopes Rosa falou pela parte RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 27-69.2019.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): DANIELE CRISTINA GUIL DE PAULA, Advogado: Dr. Fernanda Flores Barrenha Jorge, Advogado: Dr. Ricardo Gouvêa de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Lima Cavalleiro, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10903-52.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANA DELGADO CABRAL DANTAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29-41.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO GOMES PENA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-61.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J S B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Agravado(s): LEOMAR BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Ari Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 12724-36.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): FERNANDA ALINE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Gabriela dos Santos Vaio, Agravado(s): PLENNA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58-73.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): EDVANIA LÚCIA DA SILVA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63-91.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): RITA DE CASSIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Robson Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte Agravante, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ. **Processo: AIRR - 65-91.2017.5.06.0006 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NIVALDO MENDONÇA FILHO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, JOSÉ NIVALDO MENDONÇA FILHO. **Processo: Ag-AIRR - 140000-21.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): LEANDRO CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): VETOR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Jerônimo Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 66-90.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TAMARA FERREIRA BOUCAS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, restabelecer a sentença de fls. 519/521, que julgou improcedente a ação, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema restante do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada, bem assim julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Liq Corp S.A. **Processo: AIRR - 74-40.2017.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO AMARINS, Advogado: Dr. Vanessa Freitas Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000069-34.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDA STÉFANI OLIVEIRA VAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100-34.2018.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METALBO INDÚSTRIA DE FIXADORES METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Faller Boewing, Advogado: Dr. Eder Cleiton Nardelli, Agravado(s): THIAGO FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Antunes Lorenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante METALBO INDÚSTRIA DE FIXADORES METÁLICOS LTDA. **Processo: AIRR - 136-97.2019.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Nathieli Thomazini Vicente, Agravado(s): PAULO ROQUE COMARELLA, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): TRANSPORTES CHIAPINOTTO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Guilherme Vivian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139-19.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO



PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação, por ter sido o contrato de trabalho do reclamante regido pelas normas celetistas durante toda a sua vigência, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário do Município reclamado em relação às matérias tidas por prejudicadas em função da declaração de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 152-08.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ricardo Sérgio Righi, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): RAMIRA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 170-06.2019.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUIZ PEDRO VALERIO, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-83.2018.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALERIA VANDA LEITE PINHO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Advogado: Dr. Fabio Martins Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogada: Dra. Magdala Cabral Gomes, Advogada: Dra. Laurene Auréa Lucena Tavares de Melo, Advogada: Dra. Emanuelle Maria Aquino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-57.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARICELIA MORAIS FONSECA, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 195-72.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO MENDES MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Advogado: Dr. José Mendes de Castro Filho, Recorrido(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada MARCELO MENDES MAGALHÃES bem como a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravada MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **Processo: RR - 199-42.2018.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Cleivânio da Silva Rodrigues, Recorrido(s): SERVCAF - EIRELI, Advogado: Dr. João Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A. Prejudicado o exame



das demais matérias objeto do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada SEVCAF EIRELI. **Processo: AIRR - 233-86.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 243-24.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): GEVERSON THIAGO MACEDO MATOS, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: Ag-RR - 245-22.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAO MARINHO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Advogado: Dr. Herbert Luís Santos Perdigão, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 245-09.2018.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Riédson Alves de Oliveira, Recorrido(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da agravada MARIA LÚCIA DOS SANTOS. **Processo: RRAg - 247-34.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON ALAN DE MELLO SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Ampla Energia e Serviços S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras, intervalo intrajornada, folgas em dobro e adicional noturno, com respectivos reflexos, consoante parâmetros estabelecidos na origem), na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante e agravada COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA. **Processo: AIRR - 250-65.2019.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



YURE DE SOUSA FRANÇA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Agravado(s): GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA (ESPÓLIO DE), Advogada: Dra. Alexandra Eliza Passos Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome das partes, YURE DE SOUSA FRANÇA e GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA (ESPÓLIO DE). **Processo: AIRR - 256-06.2018.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AMÉRICO BRITO MARQUES, Advogado: Dr. Daniella Schmidt Silveira Marques, Advogada: Dra. Gabriela Schmidt Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante José Américo Brito Marques. **Processo: RR - 311-19.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Recorrido(s): LEANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Thyego Rodrigo Passos Costa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: AIRR - 316-87.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): DIOGO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320-44.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTO RIBEIRO VASEL, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Helenilson Andrade e Siqueira, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331-12.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Nilton Gomes Coelho, Advogada: Dra. Rosiber Oliveira de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Seguro-garantia judicial" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 343-50.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON FERREIRA DE MOURA - ME, Advogado: Dr. Almério Abílio da Silva, Agravado(s): GIVANILDO MANOEL JUVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11207-33.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA



PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade: I - deixar de homologar o pedido de renúncia em relação à primeira e segunda reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 378-46.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ CARLOS SPINASSI, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 489-09.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): DANIEL FERNANDES COLVARA, Advogado: Dr. Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Recorrido(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 380-06.2019.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREZA ANJEL NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 717-92.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): MARCELO BONIFACIO, Advogada: Dra. Eliane Aparecida David Staub, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Fátima Bastos de Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei n° 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DO PARANÁ) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 387-95.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA MARIA LOPES LIMA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 736-66.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): ROZENO CARDOZO MACEDO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei n° 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 792-47.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HAILTON LIMA NUNES,



Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 392-72.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIEGO LUÍS BAZAGLIA EDUARDO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Recorrido(s): CFO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o processamento do incidente de descon sideração da personalidade jurídica da empresa em recuperação judicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios da executada. **Processo: AIRR - 397-20.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Alves da Silva Fraga, Advogado: Dr. Silvio Peixoto Rodrigues, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): SINEIDE MARIA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 405-75.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): FRANCISCO HELINTON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thaís Freitas dos Santos, Agravado(s): GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 838-87.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): MARCOS DAVID RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 949-14.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): SUELY LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 452-34.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Castro Chaves, Recorrido(s): VIVALDO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a presente demanda e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia da parte agravante como MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA. **Processo: RR - 1058-73.2011.5.23.0006**





**da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAURÍCIO ARTUR DE JESUS NETO, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Revetria Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 468-14.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Embargado(a): ADEILDO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para o processamento do recurso extraordinário. **Processo: RR - 469-79.2018.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA CRISTINA GOMES DA FONSECA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 04/91, restabelecendo a sentença nos termos em que foi proferida. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA. **Processo: AIRR - 480-81.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alysson Layon Sousa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1160-67.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLENE BAUMGARDT, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 535-52.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): JOSÉ ELVO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alisson Heleno da Costa Silva, Advogado: Dr. Márcio Bruno Castro Cruz, Agravado(s): TRANSRITA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Faria Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1255-98.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Pablo Bezerra Luciano, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Recorrido(s): RENATA RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o BANCO CENTRAL DO BRASIL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 541-83.2018.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): ROSIMEIRE CRISTINA REIS ZANCHIM CORNELIO, Advogado: Dr. Vanusa de Souza da Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1333-16.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): ELANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Recorrido(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 553-72.2018.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIULA WIGGERS DE QUADROS, Advogada: Dra. Naiara Cristina Correa, Advogada: Dra. Susana Roberta Camargo de Almeida, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ZANONI, Advogado: Dr. Fabiano Todeschine Viero, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO LAGES GARDEN SHOPPING, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ARV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Agravado(s): IMPRESER SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 568-08.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): NILO DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 569-68.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): JOSÉ ADAUTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Tatiana Barbosa do Vale, Embargado(a): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 584-11.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FABIANE SONEMANN DE ABREU, Advogado: Dr. Raphael Agostini Silveira, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10511-20.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE GARCIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 591-50.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): SILVESTRE STEFFEN, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15300-69.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JEFERSON COSTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária



que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 608-45.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURO MARCELINO GOMES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 621-11.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR PEDRO, Advogada: Dra. Dinair Teresinha Fagundes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 630-11.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OTREBOR SUPERVISAO ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE SERVICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Marcucci Pierotti, Advogado: Dr. Kim Souza Silva, Agravado(s): ADEMAR PEDRO SOARES, Advogado: Dr. Djonatan Manoel Porto, Agravado(s): PREDICON EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Agravado(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 633-54.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MURILO ALVES TAVARES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 647-90.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRARA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte TERRARA CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 650-38.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCAS COSTA DE ALMEIDA CHACON, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogada: Dra. Rebeca Amaral de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 656-73.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 129340-92.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO ASSUNÇÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 659-14.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA NOGUEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMENTE E PEREIRA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 691-79.2018.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): DAYSE LUCIANA DA SILVA ROCHA MENDES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 696-32.2018.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogado: Dr. Roberta Mello de Magalhaes Sousa, Agravado(s): SOLANGE DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Murilo Rocha de Souza, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Marcelene Dias da Paz Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome das partes SERVICE ITORORÓ EIRELI E ESTADO DO PARÁ. **Processo: RR - 153570-79.2003.5.01.0282**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Recorrido(s): VANESSA CARVALHO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 699-06.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARCELAR ALVES, Advogado: Dr. Alice Nunes Montenegro, Agravado(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada PAULO CÉSAR BARCELAR ALVES e a correta grafia do nome da parte agravada LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME. **Processo: RR - 160870-93.2002.5.01.0002**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): ALMIR LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do



recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. . **Processo: AIRR - 721-49.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PIRAÍ DRAGAGENS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Agravante (s) e Agravado (s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES FARIA, Advogado: Dr. Lourivane Norris Ribeiro, Advogado: Dr. Stênio Soutelo Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 727-92.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH DE AVINCOLA VICOSI, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s) e Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 747-57.2017.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-89.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO VAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 831-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAIMARA OBERMEYER, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL DE COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED CENTRAL, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COOPERATIVA DE CRÉDITO. TRANSPORTE DE VALORES" por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais) e IV - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 837-74.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO



MAGALHAES, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): CARBOMINAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Liliana Regina Gava de Souza Nery, Agravado(s): PRENSAS SCHULER S.A., Advogado: Dr. Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s): TIETÊ VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Agravado(s): PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842-16.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ASSUERO ALVES DA SILVA, Procuradora: Dra. Joanelma Isana Moreira do Nascimento Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-29.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PABLO FRANCISCO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO & MARQUES COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a acentuação no nome da parte agravada, FRANCISCO & MARQUES COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME. **Processo: AIRR - 866-02.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ADMILSON ANANIAS MOYSES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-38.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa N. Meireles, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Lucas Pacheco de Miranda, Agravado(s): LUIZ VALTER OLIVEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904-91.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): HANDERSON RHANDREY DE LIMA PEDROZA, Advogado: Dr. Fernanda Ramos Teixeira de Medeiros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lopes de Medeiros, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 909-19.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SEBASTIÃO JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante (s) e Agravado (s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 916-38.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Agravado(s): AMANDA ROSA LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar, Advogado: Dr. Michel Anderson Dantas Laurentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-81.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): AFONSO ALVES REZENDE, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 942-95.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOANICE LAUDELINA DE JESUS SANTOS PINHO, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 955-40.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDMUNDO JUSTINO ALVES, Advogada: Dra. Melissa Arend das Neves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gregório Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 257/275, a qual declarou que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS é trintenária. **Processo: RR - 988-41.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ZILVANE MARIA ALVES, Advogada: Dra. Luciana Salgado e Oliveira, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 1001-96.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): TATIANA DE OLIVEIRA MESSIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Gabriel Porcaro Brasil, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Advogado: Dr. Nicoli Porcaro Brasil, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para o processamento do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 608-18.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAILSON FERNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): M.A. DESTRI JANUCI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME, Agravado(s): MARGARIDA APARECIDA DESTRI JANUCI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1038-52.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRELA DO NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim, Agravado(s): JEFFERSON SILVA LIMA, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a acentuação do nome da parte agravante ESTRELA DO NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. **Processo: AIRR - 620-83.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BARBARA RADUNZ, Advogado: Dr. Larissa de Cassia Salame da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Elaine de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1043-49.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PILOTO BOA VIAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado:



Dr. José Bernardo Alves de Oliveira, Agravado(s): GLEYDSON ROGERIO MIRANDA HENRIQUE, Advogado: Dr. Williams Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PILOTO BOA VIAGEM LTDA E OUTROS. **Processo: AIRR - 1056-72.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI DAMASCENO FERREIRA, Advogada: Dra. Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida Júnior, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "isonomia salarial. Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1074-65.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): FABRICIO ENOCK HINVAITT FERREIRA, Advogado: Dr. Wellington Farias Machado, Advogada: Dra. Thayara Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-39.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ADJANE SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1104-48.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DE CARLOS, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 1130-73.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA CRUANGI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Dimas Cordeiro Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Sílvia Cavalcanti Passos de Medeiros, Advogado: Dr. Carolina Silvestre de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação decretada e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do agravo de petição interposto pelas executadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1134-69.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Procurador: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): DAIANE MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-18.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALDEMIR ALMEIDA NUNES, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Advogada: Dra. Morgana Frohner, Agravado(s): FERRAMENTARIA PICKLER -





INDUSTRIA DE MOLDES E FERRAMENTAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Michel Kursancew, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141-97.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): VILMA SOCORRO MIGUEL, Advogada: Dra. Marília Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154-96.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAIANE FEITOSA PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): KARINE FREITAS ANDRADE - ME, Advogado: Dr. Rogério Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1168-23.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WELLINGTON SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogada: Dra. Debora Kátia Pini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 930-96.2016.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização procedida pela concessionária de energia elétrica, à luz do entendimento do STF e do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a CELPE, e, em consequência, os pedidos decorrentes unicamente do vínculo de emprego (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de energia elétrica), remanescendo a responsabilidade subsidiária em caso de eventual condenação, nos termos da decisão do STF (Tema 725). **Processo: AIRR - 1171-70.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DAIANE RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-29.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TREVO PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Elias Malek Hanna, Agravado(s): CLEBERSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Delano Rufato Grabner, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1175-60.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Embargado(a): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1184-91.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUCIMARA DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Advogada: Dra. Érika Naiana d'Aquino Pires, Agravado(s): NORONHA SHOP DAS FRUTAS LTDA - ME E OUTRA,



Advogado: Dr. Manoel Pedro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1194-71.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): DEUSDETE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-98.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALDO FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1218-84.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Procurador: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MANUELA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Demétrio Paes Landim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1223-71.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): DILEUZA BRAGA AZEVEDO, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-98.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMBAR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): EVERALDO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1229-38.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Recorrido(s): VALDERI JOSÉ IGUAISSER, Advogado: Dr. João Paulo Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1247-98.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO FERREIRA, Advogada: Dra. Vanusa Regina de Abreu, Advogado: Dr. Dione Máximo Vitor, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-24.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Agravado(s): SANDERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-62.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMARA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-61.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): GIULIANNA LISBOA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alzenito Paulo de Souza, Advogado: Dr. Carlo Eduardo Cruz Lisboa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E



SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1309-04.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): TALES AFONSO SIMÕES VENDRAMINI, Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1311-58.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): RAFAELA PEREIRA AIRES MATIAS, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-55.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM GARCIA LINO, Advogado: Dr. Roberto Romano Miranda, Agravado(s): SINDO ODONTO CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO S/S LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Eliana Ferreira G. M. Schmidt, Advogada: Dra. Lizandra Flores dos Santos, Advogado: Dr. Rita de Cassia Kuyumdjian, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-19.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar como partes agravantes COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTROS e a correta grafia do nome da parte agravada, VALDIR OLIVEIRA MENDONÇA. **Processo: RR - 1739-40.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): CLAUDILENE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e a Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, afastar o reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e condenar de forma subsidiária a reclamada (Tema 725) por eventuais créditos devidos ao reclamante, desde que não decorram da ilicitude da terceirização. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1322-59.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): EDSON ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Embargado(a): NS SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1342-98.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE,



Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): DEIVID SANTOS NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-73.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BETÂNIA LÁCTEOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Huland, Agravado(s): EVERTON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209-98.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÉLIO DA SILVA GALVÃO, Advogada: Dra. Liana Raquel Pascoal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1407-60.2017.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Liliane Rendall dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, JOSÉ SEVERINO DE FREITAS JÚNIOR. **Processo: RR - 8840-44.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): JANAÍNA VIEIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e por má-aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -, excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1429-84.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Recorrido(s): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Vitor Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 169, § 1º, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da promoção por merecimento. **Processo: Ag-AIRR - 1466-51.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA BIZERRA PEREIRA, Advogada: Dra. Adriny Sabrina Ferreira dos Santos, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1477-63.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riebert, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): GELSIMAR JOSÉ FERREIRA COUTO, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1491-86.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e



Agravado (s): TIAGO BATISTA BRAMBILA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Agravante (s) e Agravado (s): TIM S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva à indenização por danos morais decorrentes de cobrança abusiva de metas e jornada de trabalho excessiva para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1514-19.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): LEONARDO MARCOS DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Welington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 539/541, que julgou improcedente o pedido. . **Processo: AIRR - 1530-76.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA CIBELE DA SILVA TENÓRIO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante PATRÍCIA CIBELE DA SILVA TENÓRIO. **Processo: AIRR - 1549-75.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ELISÂNGELA MENDES DE MATOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10416-06.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL LIBERIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pozzolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1561-77.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ZILDA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1570-31.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Elivanuzia Maria de Carvalho Oliveira, Agravado(s): TANIA MARIA SILVA FRANCO, Advogada: Dra. Cátia Regina Viana Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1582-69.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALTER FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS



BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590-94.2017.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RILDO COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Ladislau, Agravado(s): PAXAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1602-45.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REINALDO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1679-74.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO FRANCO, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-03.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VILMAR PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10815-17.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrente e Recorrido: CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Recorrido(s): DIOGENES VAZ MATOS SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da tomadora de serviços, segunda reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao art. 25, § 1º da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização, condená-la apenas de forma subsidiária pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas cuja natureza não decorra da ilicitude da terceirização; II - conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - ISONOMIA SALARIAL", por violação ao art. 25, § 1º da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, afastar o reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e III - não conhecer do Recurso de Revista da prestadora de serviços, primeira reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. PEDIDO SUCESSIVO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". Observação 1: O Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte DIÓGENES VAZ MATOS SOUSA. Observação 2: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria da Glória Martins dos Santos emitiu parecer oral. **Processo: ED-ARR - 1717-54.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Embargado(a): PEDRO DE CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargado(a): PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher os



embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1758-07.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGERIO BARCELOS MONTARROYOS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1802-58.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): RONALDO MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Recorrido(s): ENGELUZ - CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bernardino Serino Santos, Decisão: com fundamento no art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1822-86.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Agravado(s): TIAGO MATOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Alves, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11011-57.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Seguro Garantia Judicial. Garantia do Juízo", por ofensa ao art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1857-45.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Agravado(s): FLÁBIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inobservância do art.896, § 1º-A, IV, da CLT" e "Horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, Flábio Costa da Silva. **Processo: AIRR - 11221-93.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Euclides Cavalcante Silva, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve



presente à sessão. **Processo: RR - 1863-15.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): LUÍS FERNANDES BASTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): ELITEVIP SERVICE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Ribeiro de Loyola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de transporte de empregados. Natureza comercial. Inaplicabilidade da Súmula nº 331 do TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Electrolux do Brasil S.A., e, por conseguinte, julgar prejudicado o tema remanescente (Correção monetária). **Processo: Ag-AIRR - 1903-22.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): NEVERTON DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Edson Wagner Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1906-86.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESUS ANTÔNIO MARCOS VARGAS, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-02.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DJALMA MODESTO, Advogado: Dr. Marcos Severino da Silva, Agravado(s): SUBCONDOMÍNIO DO VITÓRIA PARK SHOPPING E OUTRO, Advogado: Dr. Clarissa Barbosa Maranhão, Advogado: Dr. Ramiro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravada, SUBCONDOMÍNIO DO VITÓRIA PARK SHOPPING E OUTRO. **Processo: AIRR - 1973-72.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS MOTA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mari Werkhauser, Agravado(s): DANIELLE SLIVINSKI SERBELE - ME, Agravado(s): LE VILLAGE ROYALE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Agravado(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2145-89.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAIS CRISTINA DE SOUZA PESSOA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2204-51.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "Legitimidade ativa ad causam. Sindicato. Substituição Processual Ampla" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 2314-43.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Advogada: Dra. Andressa de Andrade Vital, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Recorrido(s): JOBELIO RIBEIRO PAULO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da parte recorrida COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA. **Processo: ARR - 2366-73.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s) e Recorrente(s): IZILDA DOMINGUES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrido(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação inicialmente fixada na sentença e acrescida no Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a última remuneração auferida pela reclamante, devida desde a aposentadoria por invalidez (em 2012) por ser a data da ciência inequívoca da incapacidade, sem limitação de idade, conforme pedido de item "a" (fl. 11), por ser a que melhor atende aos critérios legais no arbitramento da indenização por danos materiais no caso concreto. **Processo: Ag-RR - 2406-26.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDRÉ DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4422-24.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA, Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Maurício Mitsuru Tanabe, Agravado(s): LUZINETE SANTOS BRUGNOLLI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 5191-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON GERALDO FARONI, Advogada: Dra. Juliana Teixeira Perez Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito, com incidência da prescrição parcial, a contar do ajuizamento da ação, independentemente de ter havido revogação ou mudança no regulamento empresarial. **Processo: ED-AIRR - 6280-59.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CRISTIANO DE OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8200-96.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina da Cunha Melnicky, Embargado(a): EMERSON LUIZ CACHOLA, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10001-37.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Agravado(s): RENATA SOATO ALDIGHERI, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Agravado(s): ABZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20545-90.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Recorrido(s): TEODORO ARTEMIO SZEWC, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Desvio de Função - Reenquadramento Funcional - Impossibilidade - Diferenças Salariais", por violação do art. 37, inc. II, da Constituição da República e "Promoções por Merecimento - Requisitos - Avaliação de Desempenho - Discricionariedade do Empregador", por ofensa ao art. 129 do Código Civil e, no mérito dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, afastar a determinação de reenquadramento funcional e limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função; e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, ficando mantidas as promoções por antiguidade deferidas. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte TEODORO ARTEMIO SZEWC, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10005-87.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NEGOCIAR COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EIRELI, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Embargado(a): LUCILENE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para sanar o erro material existente na decisão embargada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10072-38.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Renan Primo Martins de Sousa, Agravado(s): JORGE GLEYSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada JORGE GLEYSON ARAÚJO DA SILVA. **Processo: Ag-AIRR - 21265-18.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): OUMAR SY, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 10076-40.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUSÃO RIO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MARCELO RIOS RABELLO BRANDÃO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10090-39.2018.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): TERESA



CRISTINA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32800-16.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ALDEMAR JAIME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA -, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 10107-08.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDER JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10116-73.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELDA GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Victor Alexander Mazura, Agravado(s): MUNICIPIO DE MORRETES, Procurador: Dr. Neudi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10118-25.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO CARVALHO DESSETE, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Agravado(s): ID ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada ID ARMAZÉNS GERAIS LTDA. **Processo: RRAg - 10128-42.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): CID SANTOS GREGORIO, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda executada (Oi Móvel S.A), por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial; e não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira executada (Claro S.A.). **Processo: RR - 68100-30.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado da Bahia), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10131-10.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Recorrido(s): VÂNIA TEREZINHA NARVAZ MERENOCK, Advogada: Dra. Elisângela dos Santos, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: com fundamento no art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10149-49.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROCIMAR SEBASTIÃO GARCIA DO CARMO, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Agravo de petição não conhecido. Ausência de dialeticidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10150-77.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGNHARIA E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): THIAGO APARECIDO SANTANA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): GCM GASODUTO, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10193-45.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE DE PAIVA, Advogado: Dr. Ramon Figueiredo Minas Costa, Advogada: Dra. Pricila Muriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-10.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR DE SOUZA FIORI, Advogado: Dr. Reinaldo Fernandes André, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10249-45.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Fioravante, Agravado(s): CLUBE DR ANTÔNIO AUGUSTO REIS NEVES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10257-36.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA EDUCACAO NO ESTADO DO PARANA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM E OUTRO, Advogado: Dr.



Fernando Ribeiro Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 100479-91.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENEVA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MARCO AURELIO MOURA VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e o art. 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª, a fim de que se manifeste a respeito dos aspectos questionados nos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, especialmente no tocante aos depoimentos das demais testemunhas. Observação: O Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da parte ENEVA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10283-70.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR MULTIMIDIA S/A, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): FABIANA BRAZZAROLA, Advogado: Dr. Victor Sanches Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119500-73.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WALACE OVÍDIO MATIAS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT - Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seja calculada com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo reclamante; e 2) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10355-29.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Greice Carla Paixao Costa, Agravado(s): JOSÉ ENIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10375-10.2019.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): WILLIANS LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley Martins Batista, Agravado(s): RICHARD TELLES CANDIDO DE OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159040-23.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MARTINELLI, Advogado: Dr. José Jorge Simão, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO -, excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10396-10.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: RR - 159200-30.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não exerceu o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinou a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10423-82.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189300-66.2002.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): MARA DOS SANTOS PEREIRA PARDINI, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Souto Criscolo, Advogado: Dr. Sylvio José do Amaral Gomes, Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Leal Sabóia de Castro, Recorrido(s): BRASIL MIDIA DIGITAL LTDA, Recorrido(s): JB COMERCIAL SA, Recorrido(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Recorrido(s): HOLDCO PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF, vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não conhecia do Recurso de Revista. Após, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação: A Dra. Vólia Bomfim Cassar falou pela parte TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA. **Processo: RR - 10436-42.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - ISONOMIA SALARIAL", por violação aos art. 97 da Constituição da República e 25, § 1º da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos relacionados ao reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora e III - conhecer do Recurso de Revista da tomadora de serviços, segunda reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao art. 25, § 1º da Lei 8.987/95 e por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização, condená-la apenas de forma subsidiária pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas cuja natureza não decorra da ilicitude da terceirização. **Processo: AIRR - 10446-67.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas



Alvim de Oliveira, Agravado(s): ALEX LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): COMIL CONSTRUTORA MIRANDA LTDA, Advogado: Dr. Aloízio Moreira de Melo, Agravado(s): J.R.O. PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Duarte Oliveira, Advogada: Dra. Frieda Melek Gall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada J.R.O Pavimentação Ltda. **Processo: AIRR - 10469-61.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS CABRERA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Advogado: Dr. Nilson José Figlie, Advogado: Dr. Diego Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Rogerio Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10475-26.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10476-47.2019.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gusmão Dias Svizzero, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-80.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VALDIR DE VERCELLI DAMASCENO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Campos Gandra, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 10533-36.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS CESAR APARECIDO DE PAULO XAVIER, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10562-63.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EUSTÁQUIO CORREA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, Procurador: Dr. Patricia Pinheiro Martins, Embargado(a): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome do embargante, EUSTÁQUIO CORREA SILVA. **Processo: Ag-AIRR - 10589-50.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A.S. ORGANIZACAO E LOGISTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogada: Dra. Nayara Finotti Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO ROLDAO FILHO, Advogada: Dra. Poliana Beordo Nicoletti, Agravado(s): LUMAR COMERCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTE LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Nathalia de Souza



Amorim, Advogada: Dra. Camila Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10609-53.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGALI MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): PROFICENTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Pereira da Silva, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravante, MAGALI MARTINS GONÇALVES, e agravada PROFICENTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. **Processo: AIRR - 10677-56.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10782-26.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): LILIANE PEREIRA RAMOS PUPO, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10797-18.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): RODRIGO JESUS CURSINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001511-70.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL ZAMBELLI MENEGHELO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Renato Rossi Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10844-11.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10864-54.2015.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): JEFERSON BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10898-14.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENESES VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 10930-97.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILENI DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento





para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. **Processo: AIRR - 10965-35.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Procuradora: Dra. Paula Costa de Paiva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CRUZ, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10972-59.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laércio Palomba Batista, Agravado(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo César Gonzaga Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10995-55.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON SILVA GRACIANO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11006-23.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): WASC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patricia Carla de Toledo, Advogada: Dra. Adriana Borges Plácido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome das partes André Rodrigues Da Silva e WASC Indústria Metalúrgica LTDA - ME. **Processo: AIRR - 135-49.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADSON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11012-88.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogado: Dr. Ed Charles Giusti, Recorrente e Recorrido: MAYCON YURI BALDO, Advogado: Dr. José Haroldo Antunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, OJI Papéis Especiais Ltda., por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, quais sejam retificação da CTPS, enquadramento sindical, benefícios normativos, diferenças salariais, de horas extras e de adicional noturno, abonos extraordinários e cesta de alimentos, devendo a recorrente, no entanto, responder de forma subsidiária pelas parcelas sobressalentes; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, bem como dos honorários periciais. Retifique-se a autuação para que conste como Agravada e Recorrida ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 11036-91.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Advogado: Dr. Augusto César Ferreira Lima, Agravado(s): MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO - APAMIR, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-12.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): IVAR ANTÔNIO TRICHES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte IVAR ANTÔNIO TRICHES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11071-18.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ROSENILDA SOARES FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11085-28.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): ANA CAROLINA MONTEIRO MEIRELES, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Contagem e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11098-90.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANESSA DE CASSIA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Estevam Arantes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11123-09.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GERALDO BARROS CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - CELG D, e negar-lhe provimento quanto ao tema correlato à multa aplicada em embargos de declaração protelatórios; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, SPO Construtora Ltda., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e c) sobrestar o julgamento do recurso de revista da segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - CELG D, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 179-91.2013.5.09.0004 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s): DIOGENES DELMAR FAGUNDES, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Vinícius Gabriel Silvério, patrono da parte LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11131-19.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): DANIEL ROCHA TOLENTINO MELO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Guimaraes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-59.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11155-04.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): GISLAINE DE QUADROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Pamela Eugenio Vieira, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11160-27.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA BOMFIM GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, inclusive a multa por embargos protelatórios, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante e agravada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. **Processo: AIRR - 11193-33.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FLAVIO RODOVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alvim Garagorry, Advogado: Dr. Glauco Azevedo da Fonseca Filho, Agravado(s): JMR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LDTA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11215-40.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADÃO TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Construtora Remo) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Isonomia. Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b)



conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Cemig) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 11257-15.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA GUIMARÃES SANTANA RENAULT, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia dos nomes das partes agravante e recorrida, PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., e agravada e recorrente, LUCIANA GUIMARÃES SANTANA RENAULT. **Processo: AIRR - 11286-83.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ROSANA MARIA BONETTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-83.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Dra. Juliana Falcão Macedo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11288-61.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11314-03.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE GOIANIA DA S S V P, Advogado: Dr. Antônio Fachini Júnior, Advogada: Dra. Nayara Fernanda do Carmo Oliveira, Advogada: Dra. Kely Aparecida Nascentes Carvalho, Agravado(s): MARCILIA URCINO DA CUNHA, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11363-16.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): GILIARD DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado GILIARD DE SOUZA CONCEIÇÃO. **Processo: AIRR - 419-65.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, MÁRCIA MARIA DA SILVA LIRA. **Processo: AIRR - 11371-97.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITO ROBERTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rosana Donizeti da Silva, Agravado(s): SAAE SERVIÇO



AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ, Advogado: Dr. Angelica Paula Siqueira Pinheiro, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adamo Pacheco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ E DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 11384-90.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RICARDO JÚNIOR MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Vitor Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-02.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LUCAS ZON GALON, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Del'carro, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11390-24.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VALDEIR CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 492-27.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA MARIA DAITCHMANN PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Agravado(s): MARIA LUCIMAR PERUSSI, Advogada: Dra. Maria Zildenira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11431-39.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO PAULO MORAES DE ALMEIDA BATISTA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11476-96.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Henrique Gonçalves de Oliveira, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Agravado(s): REGINA CELIA MANFREDINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11507-84.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON ZORZAN JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a conceder ao reclamante as progressões horizontais por antiguidade relativas ao Plano de Cargos e Salários de 2006 da Fundação Casa/SP. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 554-29.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): JAKELINE SOARES DE MOURA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11512-52.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): DIRCO DE JESUS CANO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588-48.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEIDE MARIA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11518-11.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RICARDO XAVIER, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): FIORUCI EXPRESS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ARMAZENAGEM E LOCAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Augusti, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11532-54.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GERLANDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 598-11.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMELY NUNES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11557-90.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Del Pino, Agravado(s): LUIZ CARLOS LUCENA GASPAS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11570-44.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCINALDO LOUREIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11653-78.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY FRANCISCO MEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Agravado(s): LIBE CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11659-82.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAAESP- SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E



ESGOTO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO, Advogado: Dr. Helio Lopes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Helio Lopes da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11685-54.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): YAGO POLAQUINI, Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAG - 11699-43.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ROBERTO PAIXAO, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 790-66.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliane da Rosa, Advogado: Dr. Caio Felipe Sales de Melo, Agravado(s): JANAINNA DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Breno Diego Cirne de Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11716-24.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): WILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11749-11.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO RICARDO MOREIRA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): SEIWA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elaine Quintaes Quinellato, Agravado(s): LAER ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos S. Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a devida acentuação no nome da agravada SEIWA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 839-30.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANE DAMIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11807-25.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELITON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): NEXTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., e, ainda, a devida grafia do nome da parte agravada NEXTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 11807-27.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): DILSON BATISTA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Célia Mara da Costa Machado, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11868-06.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MÁRCIO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Domingues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11908-69.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESSICA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11934-62.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): IVO PEDROSO DE ABREU, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Agravado(s): PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravada PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA. **Processo: AIRR - 11966-63.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA LEAL MARIUZZO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11971-93.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELIANE CRISTINA CACERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Stefano Ragazzi Sodre, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-52.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, FLÁVIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA. **Processo: Ag-AIRR - 12010-97.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS ALBERTO BONADIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 12019-84.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA REGINA MARTINEZ MANGILLI, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr.





Gelson Luís Gonçalves Quirino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12026-83.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEITON NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Nagliate Batista, Advogado: Dr. Cláudio Melo da Silva, Agravado(s): NAIR GENTIL MENANI, Advogado: Dr. Patricia Helena Leite Grillo, Agravado(s): LE MONT - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Antunes França de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Somera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da segunda agravada, consoante relatório (LE MONT - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME). **Processo: AIRR - 12100-41.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOANA DARC JACINTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1050-70.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIFABIO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. William James Tenorio Taveira Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. **Processo: RR - 12116-03.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de RPUSP, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP. **Processo: AIRR - 12251-85.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GERALDO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreato da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "estabilidade acidentária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 12316-**



**39.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ADLAN PEREIRA RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12327-92.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRACATU, Procuradora: Dra. Débora Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA CECILIA DE FONTES MARTINS, Advogado: Dr. Diego Augusto Fontes De Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12341-37.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): SHIRLEY DE FÁTIMA HOLTZ FRANCO DA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da recorrida, SHIRLEY DE FÁTIMA HOLTZ FRANCO DA CUNHA. **Processo: AIRR - 12390-67.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s): ADILSON DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Minutos residuais. Tempo à disposição. Troca de uniformes" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1194-22.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAYANNA MICAEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12512-35.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Recorrido(s): BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Elisângela Aparecida dos Santos, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Advogado: Dr. Andressa Santos Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Pedregulho e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (juros de mora de fls. 455/456). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Centro de Integração Empresa Escola CieEE. **Processo: ED-RR - 13137-17.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): GABRIELA MOURA GARCIA BERNAL, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Embargado(a): PLENNIA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13184-80.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Advogado: Dr. Aurélio Cosenza Rela Zattoni,



Agravado(s): VARLEY FRANCISCO ELIZIARIO, Advogado: Dr. Anderson Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 19370-18.2006.5.10.0012**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÉRIKA SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DE SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19621-19.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ACR TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Willkerson Romeu Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302-24.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE DO NASCIMENTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20038-19.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELISABETE WEBERS, Advogado: Dr. Ezequiel Cerbaro Toffolo, Advogado: Dr. Juliano Jachetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos na origem. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20153-44.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): CRISTIANO DE AZEVEDO SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Marçal Sturzbecher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20307-63.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CLAIRTON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jadson Santos de Oliveira Júnior, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20329-91.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): VAGNER NUNES BUENO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20394-47.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA GUAREZI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diego San Martin, Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20432-91.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico Vianna Irigoyen, Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): PABLO ROBERTO GOMES DA LUZ, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20452-56.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL DOMINGOS BRANCHI, Advogado: Dr. Jonas Cervo Zamberlan, Advogado: Dr. Cássio Henrique Pacheco dos Santos, Recorrido(s): BIANCHINI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em horas extras, 13º salário, férias + 1/3 e depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, invertendo os ônus dos honorários periciais, que fica a cargo da reclamada. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da reclamada, ora recorrida, consoante relatório (BIANCHINI LOGÍSTICA LTDA.). **Processo: AIRR - 20539-52.2018.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUAN PINHEIRO DE QUADROS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20561-96.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): WILLIAM PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Morsch Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos à Justiça comum estadual, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-RR - 20562-86.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): REMAR DE FRANCESCHI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1663-86.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAWANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20891-70.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Karina Regina Stocker Negrini, Agravado(s): TANIA MARA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20964-41.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUIDITA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Silvana Miriam Giacomini Werner, Agravado(s): TEREZINHA KUCZMARSKI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Advogada: Dra. Bruna Dupont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante QUIDITA MÓVEIS LTDA. **Processo: AIRR - 1714-55.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MARÍLIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, MARÍLIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO. **Processo: RRAg - 21024-72.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Paula Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON MACHADO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 21098-26.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS FELIPE FRACASSO, Advogado: Dr. Leandro Franciscus Zambrano, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação o art. 193, § 4º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de limitar a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade apenas no período de 8/1/2015 a 3/3/2015. **Processo: RR - 21115-70.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Dr. Cássia Dutra Teixeira, Recorrido(s): DANIEL DE LIMA BARCELOS, Advogado: Dr. Ivan Durings, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS MARTINS EIRELI, Recorrido(s): JDF INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, Recorrido(s): REJANE WOBETO - EPP, Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Recorrido(s): ROXCI INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à licitude da terceirização, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e no tocante à indenização por danos morais, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à licitude da terceirização, restabelecendo a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada (ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda.), e para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 21162-33.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Dra. ERENITA PEREIRA NUNES, Agravado(s): VALDOIR LEAL, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21404-61.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 884 e 950, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material em parcela única. **Processo: AIRR - 21426-43.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): FERNANDO REIS THOMAS, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): VIGILÂNCIA



ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21523-30.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): LUCIANA MARIA CAYE, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21600-79.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORIFICO EXTREMO SUL S A, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21677-61.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INVIOVÁVEL CANOAS ALARMES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Julcinéia Bisi, Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 428, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e os reflexos. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte recorrente, INVIOVÁVEL CANOAS ALARMES LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 21708-63.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): RENAU JAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21727-10.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON VILLANOVA PRASIDO, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO E CONTATO COM SACOS DE CIMENTO", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 21762-78.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TANIA DE FATIMA DELLANI MENDONCA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 21762-75.2019.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA BOMFIM, Advogado: Dr. Joteles da Silva Moreira, Advogado: Dr. Jesus Newton Bernardes, Agravado(s): AMERICA ALIMENTOS EIRELI, Agravado(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Agravado(s): SULFRIGO ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21807-76.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FLAVIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 23411-43.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DORVAL RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Everton Jorge Waltrick da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Isonomia salarial. Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 24437-47.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): LADEMIR VERA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10177-66.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25132-37.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDER ALEXANDRE RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Villagra Aguilera, Advogado: Dr. Ijosey Bastos Soares, Agravado(s): BERNARDINO E SANTOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM PINTURAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 27240-80.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Embargado(a): FERNANDO CÉSAR GONÇALVES DUARTE GUERRA, Advogado: Dr. Rúbio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 30270-80.2006.5.01.0054**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIUM CONSULTORES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alex da Costa Campos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE SIQUEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 32900-95.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANILO MOURA DE FARIAS, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10328-70.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,



Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. . **Processo: ED-AIRR - 44600-27.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): LUZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Embargado(a): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44700-48.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 52270-26.2004.5.01.0028**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Agravado(s): DENISE FERREIRA PINHEIRO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogada: Dra. Flora Strozenberg Corrêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 55800-86.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ENGEWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Ciccotti, Agravado(s): ELTON DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): SINALIZADORA PAULISTA COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Cássia dos Santos Dainesi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 57800-32.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRINI GADELHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): F T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Odilon França de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 67240-78.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA ANJOS GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 10544-16.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELICA SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius





Sousa Silva, Advogado: Dr. Levy Alvarenga Machado, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76100-88.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): MARCELLA OLIVEIRA DE ARAÚJO VEIGA, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 80594-46.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Advogada: Dra. Noeme Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Representação Sindical - Servidores Públicos Estatutários", por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC de 2015; e II) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 87200-18.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ALAN FERNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10849-19.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERESINHA DE JESUS SOUSA SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Luciani De Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MARTINS DAS DORES & CIA LTDA, Advogado: Dr. Gênesis william Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92900-07.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIMARA DIAS DE LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10953-38.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANÇOEUDE HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes FRANÇOEUDE HENRIQUE DE CARVALHO e G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 93200-75.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALESCA DE OLIVEIRA SILVESTRE ALVES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 97900-07.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): ANA PAULA RESMANN E OUTROS, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100108-70.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Embargado(a): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogada: Dra. Mara Denise Pizzato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 100198-73.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): EDUARDO SILVA DE MENEZES, Advogada: Dra. Roberta Soares Barrozo, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Carvalho, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 100201-67.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VITOR HUGO DA COSTA CURVELO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Advogada: Dra. Gisela de Souza Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100220-35.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Mauricio Pereira de Mello, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100285-54.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): KHARLA FERNANDA TENÓRIO COSTA E SOUZA PENNA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogada: Dra. Renata Araújo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100309-27.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIO CEZAR DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Dr. Luís Felipe Bruno Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100389-12.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SANDRA RAQUEL RABELO, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11174-81.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): LUÍSA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100413-24.2018.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ELAINE MARIA PINHEIRO MACHADO HOWE, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100414-16.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RACHEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Soares Melo, Recorrido(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100542-26.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO ALVES BARROS, Advogada: Dra. Juliana Brasil de Castro Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 11227-87.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIANE GOMES DA APARECIDA, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100681-14.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Veiga de Carvalho, Agravado(s): JULIO CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer contar a devida grafia no nome da parte agravante, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA. **Processo: AIRR - 100702-31.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100730-17.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO,



Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): SONIA MARIA CIPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100855-71.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EVA SOUTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Gomes, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100908-55.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Athayde Leal, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11387-45.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARCOS ANTÔNIO DE AMORIM AGUILAR, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100931-52.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ALEX PAIVA BATISTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Sant'anna, Advogada: Dra. Delaide Rodrigues de Sant'Anna, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 100968-46.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): EMILDES APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100985-08.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): ELZA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Tarcisio Abreu Ladeira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101102-16.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ



DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daylva Rodrigues Rocha, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101135-60.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STORM DEVELOPMENT LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUSTAVO ADOLFO COSTA BORGES, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101141-66.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TATIANA PEREIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. Carla da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101164-06.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): SIDNEI ABILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, Advogada: Dra. Maria Moreira da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): ALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101374-23.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ROZIMAR FLORENCIO MOTA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dayse Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar corretamente o nome da agravada NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME. **Processo: AIRR - 101469-82.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JESSE PEREIRA CAVALCANTI FILHO, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): SATHURNO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, SATHURNO SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 101487-65.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): CRISTINA ISAIAS DE AMORIM, Advogado: Dr. Bruno Medeiros Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 101564-94.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Cariati, Agravado(s): IGOR DE OLIVEIRA MANSO, Advogado: Dr. Luciano José dos Santos, Advogada: Dra. Samantha Dias Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. **Processo: RRAg - 101640-09.2009.5.21.0006**



**da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COSME CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 101662-93.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEOLINA DA SILVA BRUM, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): DIMAS CORREA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101711-04.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO E OUTRO, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANTENOR SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Alexander Batista da Silva Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101780-44.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUILHERME VICENTE MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101788-58.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): VALMIR COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Oliveira de Araújo, Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101827-21.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Marcela de Melo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101919-09.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): EMANUELA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12148-09.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LARA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102069-67.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): KÁTIA COSTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lucena de Carvalho, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s):



FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada KÁTIA COSTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, bem como a correta denominação da parte agravada ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. **Processo: Ag-RR - 105500-87.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REZENDE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes, Agravado(s): ALEXANDRE CESAR GAMAS, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): LÚCIA LUZ RESENDE E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Chaves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 125800-90.2003.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): WEDISON BONIFÁCIO SILVA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131700-61.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): EDMILSON RAIMUNDO ALVES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 20833-50.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAN SOARES COUTO, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): EUCATEX DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM. **Processo: Ag-AIRR - 139400-93.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): GESSYVAN TRAGINO ANCHESQUI, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo em agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 150770-81.2004.5.01.0011**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Saint'Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER VIG EXPRESS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Roberto de Gomes Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Weliton Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 161200-25.2008.5.15.0153 da 15a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCELO EDUARDO GARCIA, Advogado: Dr. Valéria Galves Resina, Recorrido(s): VIBAN - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 162300-53.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FABIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Shirley Dias Xavier, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 170040-42.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Recorrido(s): CONECTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 100013-38.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): RONIERI AMARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000154-55.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André de Assis Rosa, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): HERALDO REGO SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000220-58.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA PAULA LIMEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000269-78.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILBERTO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Souza, Advogado: Dr. Antônio Terra da Silva Júnior, Agravado(s): TVH-DINAMICA PECAS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000314-73.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTINA DE OLIVEIRA MAYA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravante (s) e Agravado (s): MPASCHOAL EVENTOS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000337-46.2018.5.02.0717 da 2a. Região**,





Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000349-23.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO CORREA, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000426-61.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ELIAS MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Sequeira, Advogado: Dr. Elaine Cristina Alves Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000434-22.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORETTO BRAMORSKI, Advogada: Dra. Rosana Guedes do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa. **Processo: AIRR - 1000450-47.2019.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHRISTIAN FRANKLIN DE OLIVEIRA CICERO, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000454-79.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): URANIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1000472-50.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Ari Crispim dos Anjos Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Embargado(a): LORENA COSTA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Walter de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000501-18.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CLEAR SALE S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo da Silva Back, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000542-35.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LOPES, Advogado: Dr. René Alejandro Enrique Farias Franco, Advogado: Dr. Alejandra Bonotto Farias Franco, Agravado(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000552-89.2019.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILEUZA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Joao Moreira,



Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Agravado(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000576-03.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERPRINT LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): NILMA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000606-92.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravante (s) e Agravado (s): STEEL ROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Aradi Orsoni, Agravado(s): NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI, Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000622-57.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TATIANA SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Serna Quinto Pardo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000636-60.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ALAN NELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000643-40.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): OMERINDA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo César Neves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000675-15.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Recorrido(s): BAR E LANCHES BOA PARADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS, determinar que demonstre, em liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente, na forma requerida à fl. 11, no item "a" da petição inicial. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 1000766-24.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): JOHN LENNON GOMES LOBO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Adão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101250-25.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA TERESA FERREIRA ANDREOLI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz Passos, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte MARIA TERESA FERREIRA ANDREOLI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000803-08.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Mario Antônio de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Julio Tonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte recorrida VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA. **Processo: AIRR - 101333-70.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogada: Dra. Leidiane Chaves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000851-54.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ANDERSON DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferris, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000852-11.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAXMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): VALDIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dulcinéa Rossini Sandrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000884-97.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ELIELMA DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000953-42.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): REGINA CECILIA SOARES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000967-55.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINCOLN AMORIM BARBOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000989-31.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANO DE JESUS MELO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-**



**AIRR - 1001013-92.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DOUGLAS RICHARD ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001142-41.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): DANIEL ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001145-22.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZILMAR XAVIER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001166-93.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUSION - TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA - ME, Agravado(s): JONATAS DAVID LIMA BRITO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 1001224-95.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): FABIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001226-68.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ALISSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Alves de Oliveira, Agravado(s): V. P. DA SILVA - MONITORAMENTO - EPP, Advogada: Dra. Viviane da Silva Martins Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001227-49.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leilane Alves Zanoni Rigorini, Advogado: Dr. José Antônio Rigorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102269-36.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): DANIEL FERREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): DOULOS TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Igor Romão de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001245-74.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KARINA LOURDES FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe dosSantos Lomeu, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS



TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho.", por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à reclamante o direito à garantia provisória no emprego (art. 118 da Lei nº 8.213/91), determinar que a primeira reclamada proceda à sua reintegração, ou, caso exaurido o período de estabilidade, efetue o pagamento da indenização substitutiva, nos termos da Súmula nº 396 do TST; e dele conhecer quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios imposta à reclamante. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e da OJ nº 400 da SDI-1, ambas do TST. Custas, em reversão, pela primeira reclamada, no valor de R\$200,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$10.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 1001327-26.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRAPAS - SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): ALEX SANDE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1001345-22.2018.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): KARINA FERREIRA JORGE, Advogado: Dr. Vera Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001364-61.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REINALDO TAKAMOTO, Advogado: Dr. Mauricio Simoes de Lima, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Caires Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001416-39.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, Agravado(s): MRP SERVICOS E LOCACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001452-58.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA CALDEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Raphael Rodrigues Subtil, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001490-96.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): GLEBERSON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001536-97.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SILMARA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Pelozato Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1001550-14.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): DANILO AUGUSTO DE GODOI, Advogado: Dr. Soraia Abbud Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001564-20.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Elisa Aparecida dos Santos Silva, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ RIBEIRO. **Processo: RR - 1001599-66.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETI PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001608-97.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPASSO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogada: Dra. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Agravado(s): HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravante COMPASSO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e agravados JOSÉ AMARO DA SILVA, ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., SCHAHIN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: AIRR - 1001616-98.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): TATIANA AIDAR FRATTA, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Advogado: Dr. João Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001647-58.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): EDUARDO ESTEVÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Martins, Advogada: Dra. Cynthia Braga de Oliveira, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001694-05.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONISVAL LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Berenice Zalmora Garcia, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1001718-23.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s)



e Agravado (s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EVANDICLEIDE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000669-39.2019.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): JOSÉ CEZAR MINARI, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte JOSÉ CEZAR MINARI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1001801-15.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLOW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 21.635.003/0001-71), Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): FLOW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 21.454.075/0001-12), Advogado: Dr. Rafael de Almeida Abreu, Embargado(a): ADILSON DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. José Filgueira Amaro Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de FLEXFOR INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Antônio Oliveira de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar o correto CNPJ da parte embargante, FLOW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 21.635.003/0001-71). **Processo: AIRR - 1001803-34.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): EDSON GUERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Advogado: Dr. Ícaro de Castro Cardoso, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo Bailão, Agravado(s): ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI, Advogado: Dr. Ícaro de Castro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome das partes GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER e ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI. **Processo: RRAG - 1001843-27.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): TULIO CARLETO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação às progressões especiais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Inverte-se o ônus quanto ao pagamento das custas processuais, das quais o empregado fica isento. **Processo: AIRR - 1000925-81.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERSON NERES SANTA ROSA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte WANDERSON NERES SANTA ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-**



**AIRR - 1002087-57.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TTJB TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiano Alexandre Fava Borges, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): DOUGLAS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Souza Simonae, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Advogada: Dra. Beatriz Chain de Mello Araújo, Agravado(s): NORTH BANK FOMENTO COMERCIAL LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002116-28.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANO FRANCO DE GODOY, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1002127-44.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELINO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, MARCELINO RIBEIRO GONÇALVES. **Processo: RR - 1002127-71.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Dr. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Recorrido(s): GRAZIELLE BARBOSA FONSECA, Advogado: Dr. Damião Teixeira Rocha, Advogado: Dr. Josué de Oliveira Mesquita, Recorrido(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Arujá. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação do nome do primeiro reclamado, ora agravado, "INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA". **Processo: Ag-ARR - 1002201-81.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): NELSON LUIZ DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Michele Miyamoto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo em agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002577-78.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): GREICY CABREIRA DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001349-40.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL LINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Agravante(s) e Agravado(s): FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Franco César, Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001477-39.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora





Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CELIO FORMIGA BEZERRA, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001573-71.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): LIGIA MAGRI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002025-69.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Marina Bertonecello Carvalho Stoduto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36-37.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): ROBERTA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: RRag - 261-32.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL LUIZ MENDES FILHO, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Bruno Rafael Viana Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte MIGUEL LUIZ MENDES FILHO. **Processo: ED-RR - 781-80.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIELLE DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 794-73.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELIANA SANTANA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, restabelecer a sentença; e c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada, LIQ CORP S.A. **Processo: RRag - 828-06.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lara Gurgel do Amaral Duarte, Advogado: Dr. Renata Carvalho Freire, Agravante(s) e Recorrente(s): TEMASA



EMPREENDEMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravante(s) e Recorrente(s): STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 09/09/2020. **Processo: RR - 935-74.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de restabelecer a sentença quanto ao termo final de incidência da multa por descumprimento de obrigação de fazer. **Processo: RR - 1015-91.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Renata Gomes de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO VILELA SANTOS, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Recorrido(s): R COSTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Recorrido(s): CCRB - CONSORCIO RODOBAHIA CONSTRUCTION, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova da prestação de serviços. Efeitos da confissão. Impossibilidade de extensão aos litisconsortes", por violação do art. 391 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, Viabahia Concessionária de Rodovias S.A., restabelecendo a sentença que havia julgado improcedente o pedido de responsabilização; declarar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 1268-93.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): WERTEN FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, a) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; b) por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHO EM NAVIO DE CRUZEIRO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. LABOR EM ÁGUAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS. CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por violação do art. 281 do Código de Bustamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da legislação trabalhista nacional e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que dele não conhecia. Observação 1: O Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte WERTEN FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 4: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 5: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto convergente. **Processo: RRag - 1503-44.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSILENE SILVEIRA LOURO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXX, da CF, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças salariais entre a gratificação total recebida pela reclamante e aquela auferida pelos paradigmas. **Processo: RR - 1528-09.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): ISAIAS DOS ANJOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Ferrareis Roli, Recorrido(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1798-26.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHIRLEI DA CONCEIÇÃO CARRÉGALO DE PAULA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Isaac Luiz Ribeiro, patrono da parte SHIRLEI DA CONCEIÇÃO CARRÉGALO DE PAULA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1857-51.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALTER VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Recorrido(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Débora Cristina da Silva Salgado, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1.010, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise novamente o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, considerando inexistente a afronta ao princípio da dialeticidade. Observação: O Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **Processo: ED-AIRR - 10714-38.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL DE FREITAS PADILHA, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11095-90.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 11219-56.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME SPAGNUOLO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Martins Soares Fernandes Bomfim, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS"; e dele conheceu quanto ao tema "EMPREGADO INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 9.615/1998 (LEI PELÉ)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte AMÉRICA FUTEBOL CLUBE.



**Processo: RR - 11705-15.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GRAZIELLE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Advogado: Dr. Afraedille de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução opostos pela executada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 11787-90.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Luzia Dias Barbosa, Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBIA MARA BARBOSA FAVAL, Advogado: Dr. André Luiz Aidar Alves, Advogado: Dr. Thiago Vieira Cintra, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 11944-70.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEONARDO NEVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DEMP INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rosimar da Silva Aranha Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a consideração, como extras, das horas laboradas além da 6ª diária e da 30ª semanal, mantidos os parâmetros remanescentes estabelecidos. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da parte agravada Demp Informações Cadastrais Ltda. - Me. **Processo: RRAg - 12141-45.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, com o consequente restabelecimento da sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fls. 557/562). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 562). **Processo: RR - 20650-73.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DIXIE FARFAN MUNOZ, Advogada: Dra. Sisara Cristina Becker, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 21916-71.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): LUCIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaqueline Mariath Dutra, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre. **Processo: ED-AIRR - 39700-17.1991.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Embargado(a): SILVANA MARA NEGREIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 101241-71.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): WELINGTON GEREMIAS DA LUZ, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH os benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: RRAg - 103900-96.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1001397-55.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LÚCIA ALVES DOS SANTOS HELENO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as horas extras deferidas e respectivos consectários, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001809-79.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10980-52.2018.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIELLE ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: RR - 101406-28.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Recorrido(s): MARLIM SERVICOS MARITIMOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 115640-03.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PEDRO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma